PROJETO DE LEI Nº 017/2024

"INSTITUI O PROGRAMA APAGA FOGO NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Apaga Fogo no Município de Monte Santo de Minas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O Programa Apaga Fogo tem o objetivo de conscientizar, prevenir e combater incêndios florestais e urbanos dentro do limite do Município de Monte Santo de Minas através de:

a) Orientação para a diminuição dos focos de incêndio no município;
b) Orientação para proteção de áreas com cobertura vegetal contra incêndios;
c) Sistematização de ações emergenciais de resposta realizadas durante ou após o fogo;
d) Realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios em zonas urbana e rural, dentro do limite do Município;
e) Conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios;
f) Palestras ligadas à educação sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio em escolas, entidades e empresas;
g) Treinamento de voluntários para o combate de incêndios; e
h) Combate de incêndios prediais, florestais e em pastagens dentro do limite do Município.

§1º Para a execução do Programa Apaga Fogo o Município poderá fazer parcerias com órgãos públicos da esfera federal ou estadual, entidades educacionais públicas ou privadas, que possuam capacidade técnica comprovada para atuar nas ações e atividades listadas nas alíneas "a" a "h".

§2° Para as atividades listadas nas alíneas "g" e "h", a (s) pessoa (s) deverá (ão) possuir certificação comprovando sua competência técnica para treinar e/ou atuar no combate de incêndios, podendo ser:

a) Certificado de brigadista orgânico, florestal e/ou civil/profissional, para o combate à incêndios; e/ou

b) Cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), para ministrar treinamentos.

Art. 3º O servidor municipal capacitado em uma ou mais modalidades de brigadista, comprovada a sua colaboração no combate à incêndios dentro do limite do Município de Monte Santo de Minas, terá direito à gratificação mensal no valor de R$300,00 (trezentos reais).

Art. 4º A regulamentação das atividades do brigadista será feita através de Decreto Municipal, sendo que o quantitativo de brigadistas será de no mínimo 04 (quatro) até o máximo de 08 (oito) servidores.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e fazer parceria de cooperação técnica objetivando a execução do Programa Apaga Fogo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de março de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Institui o Programa Apaga Fogo no Município de Monte Santo de Minas e dá outras providências."**

É de conhecimento de todos que a cada ano que passa, estamos enfrentando problemas com o clima, sendo que a seca vem sempre mais forte, aumentando enormemente os riscos de incêndio.

Diante desses riscos, a presente proposição dispõe sobre medidas para o combate à poluição ambiental, de conscientização, prevenção e controle de queimadas e incêndios no Município de Monte santo de Minas, estabelecendo ações e medidas a serem tomadas, de forma a tornar mais efetivo o combate à poluição com a consequente preservação da atmosfera contra os gases e fuligens resultantes das queimadas, em prol da defesa do meio ambiente, da saúde e do bem estar da população.

Com a iniciativa, o município irá formar uma brigada para atuar no controle de incêndios florestais, em pastagens e outros focos que porventura existirem e, sabendo que o melhor combate é a prevenção, buscaremos a parceria com outros órgãos já estabelecidos e, ainda, a ajuda e conscientização de toda população no intuito de proteger a natureza e a saúde de todos nós.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei complementar a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal